

LEI Nº 677/1993

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Itambaracá – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

TÍTULO I

PARTE GERAL

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundo das constituições Federal e Municipal, Código Tributário Nacional, demais lei complementares das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual, nos limites de sua respectiva competência.

CAPÍTULO I

Da Legislação Tributária

Art. 2º - A legislação tributária municipal compreende as leis, Decretos e a Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: São normas complementares das leis e dos Decretos.

.....

Art. 263 – O Poder fará expedir todas as instruções que fizerem necessários à execução deste código, regulamentando-o naquilo que couber.

Art. 264 – continuam em vigor, até a data em que for baixado o competente Decreto regulamentador, dependentes de tal condição, os atuais disposições que regem a matéria especificamente tratadas por aquelas normas.

Itambaracá, 28 de dezembro de 1993.

Publicado no Tribuna Vale Paranapanema de Rolândia/PR, em 31/12/1993.